



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Termo de Ajustamento de Conduta - SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA

Ubá, 25 de julho de 2022.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento **DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA ZONA DA MATA – SUPRAM ZM, com endereço na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, km 02, Horto Florestal, Ubá/MG, neste ato representada por seu Superintendente, qualificado(a) conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando que o(a) COMPROMISSÁRIO(A) solicitou a assinatura do TAC conforme documento protocolado no SEI, sob número 48716787 de 27/06/2022 e posteriormente através do processo SEI nº 1370.01.0030474/2022-29 (Recibo Eletrônico de Protocolo SEMAD/SUPRAM MATA – Protocolo 49053852 de 01/07/2022);

Considerando que, foi realizada vistoria ao empreendimento na data de 04/07/2022 e que o empreendimento opera as atividades de Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido - D-01-06-6; Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite - D-01-07-5; Estação de tratamento de água para abastecimento - E-03-04-2 e Canalização e/ou retificação de curso d'água - E-03-02-6;

Considerando que o empreendedor realizou a caracterização do empreendimento, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), através da solicitação nº 2022.01.003.0000954 e que a combinação da classe do empreendimento com o critério locacional resultou na modalidade de licenciamento de LAC1-LOC;

Considerando que as atividades desenvolvidas no empreendimento e caracterizada no SLA foram: D-01-06-6 - Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, com capacidade instalada de 200.000 L leite/dia; D-01-07-5 - Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite, com capacidade instalada de 170.000 L/dia; E-03-04-2 - Estação de tratamento de água para abastecimento, com capacidade instalada de 6,9 L/s e E-03-02-6 - Canalização e/ou retificação de curso d'água em uma extensão de 0,368 Km;

Considerando que conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 o empreendimento enquadrou-se em Classe 4 para a atividade D-01-06-6, Classe 3 para a atividade D-01-07-5, Classe 2 para a atividade E-03-02-6 e não passível de licenciamento para a atividade E-03-04-2;

Considerando que o empreendimento Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda foi autuado por ampliar/operar as atividades de códigos D-01-06-6 e D-01-07-5 e E-03-02-6 sem a devida licença ambiental e não amparada por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, com incurso no art. 112, anexo I, código 106, do Decreto Estadual nº 47.383/20018, tendo sido aplicada a penalidade de multa simples e de suspensão das atividades, conforme Auto de Infração nº 126365/2022;

Considerando que de acordo com planta, presente no documento protocolado via SEI, sob número 49765551, o empreendimento possui intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, em uma área de 17.582,10 m² e canalizações fechadas de curso d'água em uma extensão de 321,04 metros e canalização aberta em uma extensão de 47,55 metros;

Considerando que, de acordo com o Relatório Técnico Simplificado protocolado pelo empreendedor junto ao pedido de TAC via SEI, sob número 49053850, as canalizações de curso d'água foram realizadas quando da fundação do empreendimento em 1973;

Considerando que a existência de intervenção em Área de Preservação Permanente de 12.823,93 m², ocorridas anteriormente ao ano de 2000, conforme consta na planta presente no documento protocolado pelo empreendedor via SEI, sob número 49765551, podem estar dispensadas de regularização nos termos do Art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019;

Considerando que a existência de intervenção em Área de Preservação Permanente de 1.389,85 m² ocorrida entre os anos de 2000 e 2008 e a existência de intervenção em Área de Preservação Permanente de 2.402,30 m², executada posteriormente a 2008, conforme consta na planta presente no documento protocolado pelo empreendedor via SEI, sob número 49765551, poderiam em tese ser regularizadas por meio de um processo de AIA corretivo; uma vez que, conforme informado nos documentos presentes no pedido de TAC protocolo SEI nº 49053850, estas intervenções ocorreram em áreas que já eram utilizadas pelo empreendimento anteriormente ao ano de 2008, para outras finalidades;

Considerando que o empreendimento Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda foi autuado por desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas em área de preservação permanente, em um total de 3.792,15 m², com estruturas do empreendimento após o ano de 2000, com incurso no art. 112, anexo III, código 309, alínea b, do Decreto Estadual nº 47.383/20018, tendo sido aplicada a penalidade de multa simples e de suspensão das atividades conforme descrito no Auto de Infração nº 126366/2022;

Considerando que as canalizações presentes no empreendimento são passíveis de outorga de acordo com o previsto no Art.2º, inciso IX, do Decreto

Estadual 47.705/2019 e Anexo I da Portaria IGAM 48-2019,

Considerando que o empreendimento Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda não possui outorga referente as canalizações;

Considerando que o empreendimento Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda foi autuado por manter intervenção em curso d'água com canalizações de cerca de 370 metros de extensão, sem a devida outorga, com incurso no art. 112, anexo II, código 221, do Decreto Estadual nº 47.383/20018, tendo sido aplicada a penalidade de multa simples conforme descrito no Auto de Infração nº 126365/2022;

Considerando que a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da Operação do empreendimento Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda, mediante execução das medidas impostas neste TAC;

Considerando que o empreendimento Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda, desenvolve as atividades de códigos "D-01-06-1 - Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido; D-01-07-5 - Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite; E-03-04-2 - Estação de tratamento de água para abastecimento e E-03-02-6 - Canalização e/ou retificação de curso d'água;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda. à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, suspendendo-se a paralização das atividades impostas nos autos de infração nº 126365/2022 e 126366/2022, permitindo continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste TAC compreende as atividades descritas na DN COPAM 217/2017 como:

Atividades	Código	Parâmetros	Classe	Porte
Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	D-01-06-1	200.000 L leite/dia	4	G
Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite	D-01-07-5	170.000 L/dia	3	M
Estação de tratamento de água para abastecimento	E-03-04-2	6,9 L/s	Não Passível de Licenciamento	
Canalização e/ou retificação de curso d'água	E-03-02-6	0,368 Km de extensão	2	P

O uso de recurso hídrico:

Modalidade	Finalidade	Regularização
Captação em curso d'água	Consumo industrial	Certidão uso insignificante 247317/2021
Captação poço manual (cisterna)	Consumo industrial	Certidão uso insignificante 153322/2019
Captação poço manual (cisterna)	Consumo industrial	Certidão uso insignificante 153323/2019
Captação poço manual (cisterna)	Consumo industrial	Certidão uso insignificante 153324/2019
Captação poço manual (cisterna)	Consumo industrial	Certidão uso insignificante 153325/2019
Captação poço manual (cisterna)	Consumo industrial	Certidão uso insignificante 153327/2019
Captação poço manual (cisterna)	Consumo industrial	Certidão uso insignificante 153328/2019
Captação subterrânea	Consumo industrial	Portaria 909/2018
Captação subterrânea	Consumo industrial	Portaria 1038/2018

As intervenções ambientais:

Tipo da intervenção	Regularização
Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP – Estruturas do empreendimento e canalizações.	A regularizar

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente termo, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

Item 01: Formalizar processo de licenciamento ambiental, contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do TAC.**

Item 02: Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 03: Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 04: Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 05: Formalizar processo de autorização para intervenção ambiental corretivo (através de processo administrativo próprio), tendo em vista existência de estruturas do empreendimento em área de preservação permanente (APP) e canalizações de curso d'água; devem ser devidamente discriminadas em planta e no âmbito dos estudos as intervenções em APP que possam se enquadrar no art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019, com a devida comprovação dos requisitos previstos no referido dispositivo. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do TAC, devendo o processo AIA ser formalizado juntamente com o licenciamento.**

Observação: Orientações para formalização do processo de intervenção ambiental estão disponíveis no endereço: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/-autorizacao-para-intervencao-ambiental-vinculada-a-processo-de-licenciamento-ambiental>.

Item 06: Apresentar relatório técnico, com ART. do responsável, de forma a identificar o(s) ponto(s) e caracterizar a(s) fonte(s) de água que dão origem as 02 (duas) áreas úmidas identificadas no empreendimento; tendo em vista que não foi possível aferir a procedência nem a localização do(s) ponto(s) que geram a água que dão origem a estas áreas, in loco. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do TAC.**

Item 07: Formalizar processo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para o modo de uso de acordo com o previsto no Art.2º, inciso IX, do Decreto Estadual 47.705/2019, contemplando toda a extensão das canalizações presentes no empreendimento. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do TAC.**

Observação: Os procedimentos administrativos para formalização do requerimento estão descritos no Art.21 do Decreto Estadual nº 47.705/2019, sendo o peticionamento realizado via SEI.

Item 08: Executar programa de Automonitoramento conforme descrito abaixo:

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluente bruto: entrada do sistema de tratamento	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO ₅ , DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	Bimestral, contados a partir da assinatura do TAC
Efluente tratado: saída do sistema de tratamento	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO ₅ , DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto); Saída da ETE (efluente tratado)

Relatórios: Enviar a SUPRAM ZM, **anualmente**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador Empresa responsável /		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1- Reutilização						6 - Co-processamento						
2 – Reciclagem						7 - Aplicação no solo						
3 - Aterro sanitário						8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)						
4 - Aterro industrial						9. - Outras (especificar)						
5. – Incineração												

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2020 ou a que vier a substituí-la.	dB (decibel)	Anual, contados a partir da assinatura do TAC

- **Relatórios:** Enviar a SUPRAM-ZM, **anualmente**, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.
- As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

4 Emissões Atmosféricas

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Saída da chaminé da caldeira	MP e CO	Anual, contados a partir da assinatura do TAC

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ZM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissões previstos na DN COPAM nº 187/2013.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe ao (à) COMPROMISSÁRIO(A) apresentar relatórios que comprovem a execução dos Itens da cláusula segunda nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao(à) COMPROMISSÁRIO(A), nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará o(a) COMPROMISSÁRIO(A), ressalvados os casos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, ao que segue:

1. Suspensão/Embargo total e imediata(o) das atividades;
2. Multa de 4.500 UFGMs por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018;
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM ZM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao (à) COMPROMISSÁRIO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 1 (um) ano, renovável por igual período, nos termos do art. 4º da Resolução SEMAD nº 3.043/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do compromitente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão da Licença Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais

privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em via digital no sistema SEI, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Ubatuba, 25 de julho de 2022.

Pela COMPROMITENTE:

Superintendente da SUPRAM ZM

Pela COMPROMISSÁRIA:

Representante legal do empreendimento



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS PEDRO DE MELLO JUNIOR, Usuário Externo**, em 28/07/2022, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dorgival da Silva, Superintendente**, em 29/07/2022, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50263984** e o código CRC **42BFDBB5**.